



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

ATO REGULAMENTAR GP N. 2, DE 09 DE MARÇO DE 1990

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o artigo 6º, da Lei nº 7.961/1989, combinado com a Lei nº 7.923/1989 e o artigo 1º, Anexo X e XI, da Lei nº 7.995/1990 e o disposto na Resolução Administrativa nº 25/1990,

RESOLVE:

Art. 1º Incluir no Anexo III - Nível Intermediário, do Ato Regulamentar nº 02/1989, publicado no Diário do Judiciário, suplemento no "Minas Gerais" de 29/12/1989, as classes de: Artífice Especializado - referências 13 a 16; Contramestre - referências 17 a 22; Mestre - referências 23 a 27; e Especial - referências 28 a 30, das Categorias Funcionais de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, Artífice de Mecânica, Artífice de Eletricidade e Comunicações, Artífice de Artes Gráficas, todas do Grupo Artesanato do Quadro de Pessoal e da Tabela Permanente deste Tribunal.

Parágrafo único. Os atuais servidores ocupantes das classes, das categorias funcionais do grupo Artesanato, aludidas no caput deste artigo, ficam posicionados no nível Intermediário, com efeitos a contar de 01/12/1989, na forma dos artigos 6º e 8º, inciso II, da Lei nº 7.995/1990.

Art. 2º A classe inicial das categorias funcionais referidas no caput do art. 1º deste Ato, denominada de Artífice, com referências distribuídas entre 7 e 12, do Nível Auxiliar, permanecem com a exigência de 4ª série do 1º grau, para ingresso mediante concurso público ou outra forma legal.

Art. 3º Para a progressão funcional vertical, prevista nos arts. 23 a 25 do Regulamento de Progressão e Ascensão Funcionais aprovado pela Resolução Administrativa nº 108/1986, para as classes de Artífice Especializado, Contramestre, Mestre e Especial das Categorias Funcionais do Grupo Artesanato, aludidas no art. 1º deste Ato, será exigida a escolaridade de 2º grau completo.

Art. 4º Os efeitos decorrentes da inclusão no anexo III - Nível Intermediário, da Categoria Funcional de Auxiliar de Enfermagem, de que trata o art. 1º do Ato Regulamentar nº 01/1990, se verificarão a partir de 01.12.1989.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com a revogação das disposições em contrário.

Belo Horizonte, 09 de março de 1990.

ARI ROCHA
Presidente

(DJMG/TRT3 13/03/1990)